



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

O art. 64 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 64.....

.....

§2º Os titulares devem poder exercer facilmente o direito previsto no *caput* deste artigo, para cada obra individualmente e por meios automatizados.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta ao artigo 64 visa garantir uma aplicação prática e eficaz do direito concedido aos titulares de direitos autorais de proibir o uso de suas obras no desenvolvimento de sistemas de Inteligência Artificial (IA). A inclusão do parágrafo único assegura que esse direito seja exercido de maneira acessível, permitindo que o titular possa determinar a proibição de uso para cada obra individualmente e por meio de processos automatizados.

Essa garantia é essencial em um cenário onde as obras são frequentemente usadas em larga escala para o treinamento de sistemas de IA: a possibilidade de aplicar essa decisão por obra e de maneira automatizada reduz as barreiras práticas para os titulares, que, sem essa opção, enfrentariam desafios significativos para proteger seus direitos de forma eficiente.

Portanto, a emenda busca promover uma defesa efetiva dos direitos autorais, permitindo que os titulares possam exercer seu controle de maneira



ágil e específica, acompanhando as demandas e avanços tecnológicos. Ademais, a disposição não gera quaisquer impactos negativos para os agentes de IA; pelo contrário, é do interesse de todos os envolvidos que esse processo seja o mais eficiente possível.

Nesse sentido, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6533096114>